ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 03/10/24 às 12:34 min.
Ass.
Lucas de S. Oliveira
Coordenador de Protocolo
Mat. 112...

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 03/10/2024
1º Secretário
DIRLEG-AL
Fls. 02

MENSAGEM Nº 52.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 134**, de 11 de setembro de 2024, que *"proíbe a remoção de veículo por reboque público ou por empresa prestadora desse serviço quando o responsável pelo veículo estiver presente para efetuar sua remoção"*.

Preliminarmente, em que pese a relevância do conteúdo versado no Autógrafo de Lei, é necessário contextualizar os limites constitucionais da competência legislativa relacionada à matéria.

A Constituição Federal, em seu art. 24, incisos XI, atribui à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte. No exercício dessa competência, a União editou a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, estabelecendo, entre outras medidas administrativas, as condições para remoção de veículos em situação de infração de trânsito.

O art. 269, inciso II, do CTB, autoriza a autoridade de trânsito a remover veículos nas condições previstas, sem qualquer distinção quanto à presença do proprietário ou condutor no local da infração. Nesse contexto, observo que o Autógrafo de Lei nº 134/2024, ao intentar impor novos procedimentos administrativos quanto à remoção de veículos, invade a competência da União, impondo restrições às normas gerais de trânsito já regulamentadas pela Lei Federal e seus regulamentos complementares, como a Resolução Contran nº 623, de 6 de setembro de 2016, que padroniza os procedimentos administrativos quanto à remoção e custódia de veículos.

Destaco, ademais, que o Supremo Tribunal Federal – STF, em diversas decisões, consolidou o entendimento de que legislações estaduais ou municipais que tentem alterar ou restringir normas de trânsito previstas no CTB violam a competência privativa da União. Precedentes como as ADIs 5222, 5482 e 5778, são exemplos claros da inconstitucionalidade de legislações estaduais que interferem em questões de remoção de veículos ou aplicação de penalidades de trânsito.

DIRLEG-AL
Fls. 03

Portanto, resta inequívoco que a Proposição, além de não guardar conformidade com a legislação federal, invade a competência da União para legislar sobre trânsito e transporte, bem como sobre os procedimentos e medidas administrativas correlatas, o que a reveste de inconstitucionalidade formal.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 134**, de 11 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por WANDERLEI BARBOSA CASTRO:34277323120
Dados: 2024.10.02 18:47:06 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 04

D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)Gipão....., referente ao(a).....MU.....nº.....52...../.....2024.....na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2024.

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-A
Fls. 05

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do Relator(a) Deputado(a) **Professor Júnior Geo**, o(a) Mensagem de Veto nº **52/2024**, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2024.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu.....
Data Recebimento..16../..10...../..24..... 9447

COASC
Fl. 06

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DE RELATORIA DO VETO Nº 52/2024

REFERÊNCIA: Mensagem de Veto nº 52 de 2024

AUTOR: Governador Wanderlei Barbosa Castro

ASSUNTO: Veta integralmente o Autógrafo de Lei nº 134, de 11 de setembro de 2024.

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Veto nº 52/24, autoria do Governador, que tem como objetivo vetar integralmente o Autógrafo de Lei n. 134 de de 11 de setembro de 2024.

A propositura visava a proibição da remoção de veículo por reboque público ou por empresa prestadora desse serviço quando o responsável pelo veículo estiver presente para efetuar sua remoção.

Em suas razões, o autor defende o veto retro mencionado, destacando que a propositura parlamentar não foi submetida à prévia análise e estudos da Secretaria da Fazenda, a quem compete, dentre outras atribuições, planejar, organizar e gerir a política tributária, fiscal do Estado e de arrecadação.

O Governador em seu veto argumentou que a Constituição Federal, em seu art. 24, incisos XI, atribui à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte.

No exercício dessa competência, a União editou a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, estabelecendo, entre outras medidas administrativas, as condições para remoção de veículos em situação de infração de trânsito.

Sustentou que o art. 269, inciso II, do CTB, autoriza a autoridade de trânsito a remover veículos nas condições previstas, sem qualquer distinção quanto à presença do proprietário ou condutor no local da infração. Nesse contexto, observou que o Autógrafo de Lei n° 134/2024, ao intentar impor novos procedimentos administrativos quanto à remoção de veículos, invade a competência da União, impondo restrições as normas gerais de trânsito já regulamentadas pela Lei Federal e seus regulamentos complementares, como a Resolução Contran n° 623, de 6 de setembro de 2016, que padroniza os procedimentos administrativos quanto à remoção e custódia de veículos.

Destacou, ademais, que o Supremo Tribunal Federal - STF, em diversas decisões, consolidou o entendimento de que legislações estaduais ou municipais que tentem alterar ou restringir normas de trânsito previstas no CTB violam a competência privativa da União. Precedentes como as ADIs 5222, 5482 e 5778, são exemplos claros da inconstitucionalidade de legislações estaduais que interferem em questões de remoção de veículos ou aplicação de penalidades de trânsito.

Assim, a propositura retorna ao exame desta casa de leis, nos termos do art. 29, §2° da Constituição Estadual, sendo publicada, distribuída e encaminhada para exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual compete à análise da matéria vetada quanto à tempestividade e constitucionalidade, em atendimento o que preceitua o art. 190 do Regimento Interno.

É o Relatório.

COASC-AL
Fl. 08

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, as razões do veto apresentado pelo Governador do Estado preencheram os requisitos legais ao aperfeiçoamento da presente matéria, inclusive quanto à observância do prazo legal para seu exercício (15 dias úteis), em atendimento ao art. 29 da Constituição Estadual.

No mérito, assiste razão ao governador. Ademais, tal matéria já foi sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em diversas decisões, consolidou o entendimento de que legislações estaduais ou municipais que tentem alterar ou restringir normas de trânsito previstas no CTB violam a competência privativa da União. Precedentes como as ADIs 5222, 5482 e 5778, são exemplos claros da inconstitucionalidade de legislações estaduais que interferem em questões de remoção de veículos ou aplicação de penalidades de trânsito.

III - VOTO

Assim sendo, nos aspectos que competem ao exame desta Comissão, voto pela **MANUTENÇÃO** do **Veto integral ao Autógrafo de Lei nº 134, de 11 de setembro de 2024.**

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2024.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.10.29 09:01:07 -03'00'

Deputado Professor Júnior Geo

Relator

COAS... L.
Fls. 09

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JUNIOR GEO, referente ao(a) MENS. VETO nº 52/2024.

OBS:.....

.....

Encaminhe-se (a)(ao) Plenário.....

.....

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **GIPÃO**()	Dep. **MOISEMAR MARINHO**(A)
Dep. **CLAUDIA LELIS**(X)	Dep. **VANDA MONTEIRO**()
Dep. **JORGE FREDERICO**()	Dep. **CLEITON CARDOSO**()
Dep. **NILTON FRANCO**(X)	Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**()
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**()	Dep. **GUTIERRES TORQUATO**()

COASC-AL
Fls. 10

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminhe-se o(a) **Mensagem de Veto nº 52/2024,** a **COASP** para as devidas providências.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2024.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões

COASP
Fl. Nº 11

Gmail

COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com>

PUBLICAÇÃO DIA 09.10.2024: Mensagem de Veto n°52-2024 - Governo do Estado do Tocantins.;Mensagem de Veto n°53-2024 - Governo do Estado do Tocantins.;Mensagem de Veto n°54-2024 - Governo do Estado do Tocantins.

5 mensagens

COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com> 10 de outubro de 2024 às 14:30
Para: Assessoria Militar AL TO <assessoriamilitaralto100@gmail.com>, COASC Comissões Vaina <coasc@al.to.leg.br>, COASP <coasp.alto@gmail.com>, CODOC Claudete <codoc@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <coimp@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <elpidiofp@hotmail.com>, COIMP Rubens <maisammr@hotmail.com>, COIMP Rubens <rubensgoncalvessilva@gmail.com>, COPOF José Silva <altocopof32@gmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <amelio.cayres@hotmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <ascom.ameliocayres@gmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <biulla-fsp@hotmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <cleitoncardoso2012@hotmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <ascomdeputadaclaudialelis@gmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <claudia.lelis@al.to.leg.br>, "Dep. Cláudia Lelis" <sergiohenrique40@gmail.com>, "Dep. Eduardo Dertins" <dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br>, "Dep. Eduardo Dertins" <sonia.magalhaes@hotmail.com>, "Dep. Eduardo Fortes" <dep.eduardofortes@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <alinefp1@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <assejur.eduardomantoan@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <munyquefernandes@outlook.com>, "Dep. Fabion Gomes" <dirceuleno@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <lucasiazpek@gmail.com>, "Dep. Gipão" <alani.fds@hotmail.com>, "Dep. Gutierres Torquato" <ascomdepgutierres@gmail.com>, "Dep. Gutierres Torquato" <gabdepgutierres@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <dep.ivory.lira@al.to.leg.br>, "Dep. Ivory de Lira" <herlantorres@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <rsuarte86@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <alto.deputadojairfarias@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <cleitonguilherme.adv@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <andressa.bx@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <dep.jorge.frederico@al.to.leg.br>, "Dep. Leo Barbosa" <deputadoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <juridicoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <m.rosseto@gmail.com>, "Dep. Luciano Oliveira" <deputadoluciano.oliveira@gmail.com>, "Dep. Luciano Oliveira" <luciano.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Marcus Marcelo" <gab.marcusmarcelo@gmail.com>, "Dep. Marcus Marcelo" <mariwiec@gmail.com>, "Dep. Marcus Marcelo" <mmbamarcelo@gmail.com>, "Dep. Moisemar Marinho" <dep.moisemar.marinho@al.to.leg.br>, "Dep. Moisemar Marinho" <juridicomoisemarmarinho@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <dep.niltonfranco@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <rafa.dam.santos@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <dep.olyntho.neto@al.to.leg.br>, "Dep. Olyntho Neto" <juridicoolynthoneto@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <ludmilabastos30@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <thiagogabineteon@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <tsbrunno@gmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <falecomigo@janadvalcari.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <janadfreitas@hotmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <patrickcosta78@hotmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <somera.g@hotmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <ascomprofjuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinete@juniorgeo.com.br>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinetejuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <hvalim10@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <juridico@juniorgeo.com.br>, "Dep. Professor Júnior Geo" <professorjrgeo@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <deputadovaldemarjunior@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <eduardoadv92@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <gabinetevandamonteiro@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <idalinarb@hotmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <dep.vilmar.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <limcris@gmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <shi0602@yahoo.com.br>, "Dep. Wiston Gomes" <vandinhoandrade@hotmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <erika17gabinete@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <gabinetewistongomes@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <uverlandes@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <willianramon30@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <wiston.dias@al.to.leg.br>, DITEL Mary Marques <marymlima@uol.com.br>, Procuradoria Assembleia <pja@al.to.leg.br>

3 anexos

Mensagem de Veto n°52-2024 - Governo do Estado do Tocantins..pdf
1074K

Mensagem de Veto n°53-2024 - Governo do Estado do Tocantins..pdf
666K

Mensagem de Veto n°54-2024 - Governo do Estado do Tocantins..pdf
1065K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com> 10 de outubro de 2024 às 14:31
Para: coasp.alto@gmail.com

ESTADO DO TOCANTINS
Assembleia Legislativa

COASP
Fl. Nº 12

APROVADO
À Secretaria para providências
18 DEZ. 2024
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 1056 /2024

Requer dispensa de interstícios e formalidades regimentais, para inclusão na Ordem do Dia dessa Sessão Ordinária e convocação de Sessão Extraordinária.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto nos arts. 72, 118, XIII, 133 e 137 do Regimento Interno, requeremos à Vossa Excelência a dispensa de todos os interstícios e formalidades regimentais, para inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária 265ª, bem como nos termos do art. 80, §1º, bem como, a convocação de Sessões Extraordinárias tantas quantas necessárias, para a discussão e votação das matérias referentes: Mensagens de Vetos 38/2024, 39/2024, 41/2024, 52/2024, 53/2024, 54/2024, Medidas Provisorias números 20/2024, 21/2024, 22/2024, 23/2024, 24/2024, 25/2024, 26/2024, 27/2024, Proposta de Emenda Constitucional 02/24, de autoria do Poder Executivo, Projetos de Lei de Complementar de autoria do Poder Executivo de números 02/2024, 03/2024, 04/2024, 05/2024, Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo de números 14/2024, 16/2024, 17/2024, 18/2024, 20/2024, 21/2024, 24/2024 e 26/2024, Projeto de Lei de autoria do Poder Judiciário de número 04/2024, Projetos de Decretos Legislativo de números 01/2024, 02/2024, 03/2024, Projetos de Lei de autoria deste Poder de números 177/2023, 324/2023, 580/2023, 750/2024, 812/2024, 841/2024, 844/2024, 849/2024, 851/2024, 853/2024, 894/2024, 896/2024, 974/2024, 975/2024, e Projeto de Resolução 21/2024, de autoria deste Poder, tendo em vista a relevância das matérias em epígrafe.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2024.

Dep. **JORGE FREDERICO**
Líder do Bloco Republicanos e Solidariedade

COASP
Fl. Nº 13

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

MENSAGEM VETO Nº 52/2024
AUTOR: Governador do Estado
ASSUNTO: Veta integralmente o Autógrafo de Lei nº 134, de 11 de setembro de 2024, originário do Projeto de Lei n° 529/2023, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que "Proíbe a remoção de veículo por reboque público ou por empresa prestadora desse serviço quando o responsável pelo veículo estiver presente para efetuar sua remoção".

APROVADO EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. FICA MANTIDO O VETO INTEGRAL, ENCAMINHE-SE A SECRETARIA PARA COMUNICAR A AUTORIDADE COMPETENTE.

Palmas, 18/12/2024.

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

COASP
Fl. Nº 14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Assistência ao Plenário

DESPACHO

Encaminhe-se à DIRLEG a **MENSAGEM VETO Nº 52/2024**, de autoria do Governador do Estado, para as devidas providências.

Palmas, 18 de dezembro de 2024.

SALUSTIANO JORGE DA SILVA
Coordenador de Assistência ao Plenário – COASP

DIRLEG-AL
Fls. 15

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO N° 1172 – P

Palmas, 18 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Comunicamos a Vossa Excelência que o veto integral oposto por essa digna Governadoria do Estado ao Autógrafo de Lei nº 134, de 11 de setembro de 2024, através da Mensagem nº 52/2024, referente ao Projeto de Lei nº 529/2023, de autoria do Deputado Gipão, que "proíbe a remoção de veículo por reboque público ou por empresa prestadora desse serviço quando o responsável pelo veículo estiver presente para efetuar sua remoção", foi aprovado pelos membros desta Casa de Leis, em Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2024.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

RECEBEMOS
Em 20/12/24